



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 451/2019/GM-MME

Brasília, 6 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 448/2019.



Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 442/19, de 8 de maio de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 448/2019, de autoria do Deputado Zé Carlos (PT-MT), por meio do qual solicita "... ao Senhor Ministro de Minas e Energia informações a respeito das nomeações no Conselho de Administração da Eletrobras, bem como informações a respeito da influência dos Fundos de Investimento sobre a Companhia...".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

- a) Carta CTA-PR-1630/2019, de 21 de maio de 2019, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS; e
- b) Nota Informativa nº 11/2019/AEGE/SE, 04 de junho de 2019, da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE deste Ministério.

Atenciosamente,

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 06/06/2019, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0292427** e o código CRC **5FD8771E**.

CTA-PR-04630 /2019  
S/Ref.: Ofício n.º 99/2019/ASPAR/GM-MME, de 9/5/2019.

MME - GM

21/05/19

Hora: 17h30min

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

Ao Senhor  
**Hugo Oliveira**  
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais  
Ministério de Minas e Energia — MME  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"  
70065-900 — Brasília — DF

**Assunto: Requerimento de Informação n.º 448/2019, do Deputado Zé Carlos.**

Senhor Assessor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, por meio do qual nos foi encaminhado o requerimento de informação em referência, segundo a área responsável, tecemos os seguintes esclarecimentos, nos termos da itemização apresentada.

**1) A 3G Radar possui 15,01% das ações preferenciais b da Eletrobras. Subiu quase 5% dessa participação entre 30/05/2018 e 20/09/2018. E subiu 10% de sua participação entre 23/05/2017 e 20/09/2018. Trata-se de elemento fundamental para entender como a 3G Radar tem interesse em aumentar sua participação enquanto realiza um processo público de desvalorização da Companhia, publicando estudo em 25/05/2017 informando desvalorização da Eletrobras. Quais os instrumentos utilizados para reprimir essa prática?**

A Eletrobras divulga a aquisição/alienação de participações acionárias relevantes, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 358, e da sua Política de Negociação com Valores Mobiliários, devidamente registrada na CVM, por meio de comunicados ao mercado. Além disso, diariamente monitora a cotação de suas ações a fim de esclarecer ao mercado todas as informações que porventura tenham o condão de influenciar os preços de negociação, e garantir que as informações relevantes sejam divulgadas de forma simétrica a todos os investidores.

Nesse sentido, esclarecemos que a Eletrobras divulgou um comunicado ao mercado em 23 de maio de 2017, informando a aquisição de participação relevante pela 3G, que passou a deter 5,13% da classe preferencial. Conforme o enunciado desta

pergunta, o estudo sobre a desvalorização da Eletrobras teria sido publicado pela 3G, 2 dias após a aquisição de ações da companhia, o que parece contrariar um racional de que a gestora poderia estar provocando a desvalorização das ações, mediante a publicação do relatório, para posterior compra, uma vez que a compra ocorreu antes da publicação. Nesse período de maio de 2017, as ações preferenciais variavam em torno de R\$ 12,00 a R\$ 20,00, não tendo sido notado, pela companhia, uma desvalorização após 25 de maio de 2017, que pudesse ser atribuída ao relatório da 3G.

As movimentações relevantes seguintes da 3G foram identificadas pela companhia somente em 30 de maio de 2018 e 20 de setembro de 2018, portanto mais de um ano após a publicação do referido estudo, período em que as ações preferenciais da companhia eram negociadas em valores superiores àqueles de maio de 2017, em torno de R\$ 21,00 por ação preferencial "b". Em 30 de maio de 2018, a 3G aumentou sua participação para 10,30% da classe preferencial e, em 20 de setembro de 2018, aumentou para 15,01% também da classe preferencial, conforme comunicados também divulgados ao mercado.

Finalmente, em 29 de janeiro de 2019, houve uma última movimentação relevante, na qual a 3G Radar reduziu sua participação acionária de 15,01% em 20 de setembro de 2018 para 14,65%, conforme o comunicado divulgado ao mercado.

Dessa forma, embora a companhia monitore os eventos que possam impactar suas ações diretamente e dê transparência às negociações relevantes, não tem como interferir em estratégias de negociação de seus acionistas, que acompanham e modelam o *valuation* da companhia e do mercado, de acordo com suas próprias premissas.

É importante esclarecer também que outros analistas e agências de *rating* divulgam relatórios sobre a performance da companhia ao mercado, não tendo a Eletrobras poder de interferir em tais publicações. A Eletrobras tem, sim, a obrigação — e a cumpre — de divulgar fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando necessário, e nos termos da legislação, sem interferência na decisão de compra e venda de ações pelos investidores, os quais são devidamente informados por informações públicas divulgadas pela companhia.

Por fim, cumpre esclarecer que cabe à CVM exercer o poder fiscalizatório e de responsabilização aos agentes de mercado que cometam irregularidades com o fim de manipular o preço de ações.

**2) A 3G Radar publicou estudo sobre supostas perdas na ordem dos bilhões pela Eletrobras, mas, ao mesmo tempo, aumentou consideravelmente sua participação nas ações preferenciais B da Companhia. Isso é manipulação de mercado para desvalorizar e comprar mais barato? Como a empresa pretende se proteger de tais manobras ilegais?**

Reiteramos o que foi explicado na pergunta anterior, tanto em relação às datas e preços de negociação pela 3G, bem como providências cabíveis à Eletrobras e poderes

de competência da CVM. Também reforçamos que não foi identificada evidência objetiva de negociação irregular, de acordo com os limites de verificação pela Eletrobras.

**3) Por que a empresa não se manifestou, via comunicado ao mercado ou qualquer outro instrumento, sobre a publicação do estudo da 3G Radar informando desvalorização da Companhia em 25/07/2017?**

Conforme já exposto, diversas instituições divulgam estudos e relatórios sobre a companhia. A companhia somente é obrigada a divulgar comunicados ou fatos relevantes se entender que a hipótese se enquadra na Instrução CVM n.º 358.

**4) Por que Vicente Falconi entrou no Conselho de Administração da Eletrobras ocupando uma vaga pertencente à União, considerando sua atuação histórica como consultor e membro do Conselho de Administração da AmBev, ativo importante de sócios da 3G Radar e declaradamente favorável à privatização da Eletrobras?**

O Sr. Vicente Falconi, assim todos os indicados para ocuparem cargos na Administração das empresas Eletrobras, foi submetido à análise pelos técnicos das áreas de governança e integridade sob os rigores da legislação em vigor (leia-se Lei n.º 13.303/16 e Decreto regulamentador n.º 8.945/16). Como de praxe, foi utilizado o software de mineração de dados apropriado, tendo sido apontada a participação do Sr. Vicente Falconi no Conselho de Administração da Ambev. Na oportunidade, para assunção do cargo, foi solicitado ao indicado o preenchimento de "Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses", indicando todas as empresas nas quais participasse como sócio ou conselheiro. Além dessa análise, o referido conselheiro foi avaliado pela Comissão de Gestão, Pessoal e Elegibilidade da Eletrobras e considerado elegível. Portanto, o procedimento obedeceu a toda a legislação em vigor àquela época.

**5) O que está sendo feito para pôr fim a essa prática ilegal de nomear para o Conselho de Administração da Eletrobras, nas vagas pertencentes aos acionistas majoritários, a União, executivos, como o caso do Sr. Falconi, com relações profissionais e históricas com a 3G Radar, que aumentou em mais de 10% sua participação nas ações preferenciais b da Eletrobras desde a notícia da intenção do Governo Federal em privatizá-la ou de representantes de empresas concorrentes do setor elétrico, como o caso do Sr. Zaroni, o que caracteriza evidente conflito de interesse na nomeação?**

Conforme esclarecido nas respostas aos questionamentos 4 e 8, não houve nenhum procedimento ilegal em relação às nomeações, portanto não há que se falar em medidas a serem adotadas para término de práticas ilegais.

**6) O Estatuto da Eletrobras permite a recondução do Sr. Vicente Falconi para exercer seu terceiro mandato no Conselho de Administração da Eletrobras conforme consta da pauta da AGO 59ª, a ser realizada em 29 de abril de 2019?**

O Estatuto da Eletrobras, em consonância com a n.º Lei 13.303/16 e o Decreto n.º 8.945/16, permite a recondução de todos os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 3 reconduções, com prazo de gestão de 2 anos. Na última AGE, de 29 de abril, o Sr. Falconi foi reconduzido.

**7) A Eletrobras verificou se Vicente Falconi é acionista da 3G Radar?**

Igualmente, quando da primeira indicação, o procedimento de verificação de requisitos, ausências de impedimentos e verificação de integridade (agora com o uso da ferramenta LexisDiligence e QSA) foi realizado integralmente, e novamente não se encontrou nenhuma vinculação entre o Sr. Falconi e a 3G Radar.

**8) No 27 de abril de 2018, a 58º Assembleia Geral Ordinária de Acionistas elegeu o Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres para ocupar o cargo no Conselho de Administração da Eletrobras, representando o Ministério de Minas e Energia. Com essa indicação o Sr. Zaroni passou a ocupar concomitantemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração de Engie Brasil Energia S.A., maior geradora privada de energia elétrica do Brasil, já tendo declarado publicamente interesse em ativos da Eletrobras. Quais as medidas que serão adotadas em relação ao conselheiros Manoel Zaroni após a CVM no Processo 19957.005517/2018-51 ter se manifestado no sentido de "Por todo o exposto, conclui-se que o Senhor Manoel Arlindo Zaroni Torres não atende à exigência contida no artigo 17, §2º, V da Lei das Estatais, não sendo elegível para o conselho de administração da Eletrobras."? Os responsáveis por essa nomeação sofreram alguma punição?**

O Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres foi eleito, à época, com base no dispositivo de excepcionalidade previsto na Lei das S/A (art. 147, § 3º, inciso II), o qual delega poderes à Assembleia Geral de Acionistas para desconsiderar a vedação à nomeação de conselheiro que tenha qualquer tipo de interesse conflitante com a sociedade. Ou seja, após a ciência dada a todos os acionistas, pela área de governança, da existência de possível conflito de interesse do indicado, os acionistas decidiram aplicar a exceção prevista na legislação societária em questão. Destaca-se que a decisão mencionada no ofício de requisição de informações foi divulgada recentemente e com a recomendação que o Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres não fosse reconduzido na próxima AGO deste ano, e assim foi realizado.

Cumpre destacar que a própria CVM não impôs nenhuma medida sancionadora contra os administradores da Eletrobras, considerando o ineditismo do tema, conforme se extrai do despacho exarado no referido processo: "a conclusão ora alcançada envolve matéria ainda sem precedentes por parte da CVM e envolta em controvérsia jurídica para a qual não seria inconcebível chegar-se à conclusão diversa."

Por fim, esclareça-se que a única recomendação da CVM no citado processo — de que o referido conselheiro não fosse reeleito — foi integralmente cumprida, conforme já mencionado.

**9) Que práticas serão adotadas para evitar que a situação acima relatada, de evidente conflito entre interesse público e interesse privado, se repita?**

As áreas de governança corporativa, integridade e jurídica estão cientes da recente decisão da CVM, a qual concluiu que a exceção prevista na Lei n.º 6.404/76 não mais se aplica às empresas estatais depois da edição da Lei n.º 13303/16 e, a partir da última AGO ocorrida em 29 de abril de 2019, a empresa passou a considerar esse entendimento da CVM para todos os processos de avaliação de candidatos indicados.

**10) O que motivou a retirada do Sr. Alexandre Aniz do Conselho, Diretor Jurídico da Eletrobras? Qual a relação dessa saída e os pareceres de diversos juristas que apresentaram divergências em relação à modelagem de privatização das Empresas de Distribuição de Energia Elétrica controladas pela Eletrobras deliberada pela AGE 170, de 8 de fevereiro de 2018?**

Partindo do pressuposto de que a pergunta seja “O que motivou a retirada do Sr. Alexandre Aniz **pelo** Conselho”, uma vez que o Sr. Aniz nunca participou do órgão colegiado, mas tão somente da gestão da empresa como Diretor Jurídico e de Administração, temos a esclarecer que a eleição e destituição *ad nutum* de administradores de uma empresa estatal encontra-se guardada na Lei n.º 6.404/76 e na Lei n.º 13.303/16. O Conselho de Administração da Eletrobras detém autonomia legal para, no seu juízo de conveniência e oportunidade, eleger e destituir livremente os diretores da companhia. Trata-se de ato discricionário da Administração que é independente de motivação. A União, a seu turno, na qualidade de acionista controlador, tem o dever de preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas atribuições, inclusive quanto à eleição e destituição de diretores. Nesse sentido, confira-se o art. 14, inciso II, da Lei das Estatais.

**11) A recém nomeada Diretora Financeira, Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta, será responsável por eventual processo de capitalização que a Companhia empreenda. Considerando sua relação com a AMBEV, e da ligação desta com a 3G Radar, que, como já dito, tem aumentado consideravelmente sua participação acionária na Eletrobras, não há um evidente conflito de interesses, que pode caracterizar insider trading e gerar prejuízos para a Eletrobras? Nesse caso a Sra Elvira Presta está praticando o crime de Advocacia administrativa, prevista no Art. 321 do CP, que consiste em: “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. Pena - detenção, de um a três meses, ou multa?**

A Sra. Elvira Presta possui vasta experiência no setor financeiro e de energia, onde atuou em diversas posições de gestão e administração, tais como:

- i. Diretora Executiva de Planejamento e Controle da Neoenergia entre 2013 e 2016;
- ii. Conselheira Fiscal da Norte Energia, por indicação da Neoenergia, entre abril de 2015 e abril de 2016;

- iii. Diretora de Finanças da MRS Logística, entre julho de 2010 e setembro de 2013; e
- iv. Controller do Grupo Light, entre agosto de 2006 e junho de 2010.

Sua indicação para o Conselho de Administração da Eletrobras foi efetuada pelo acionista minoritário 3G Radar Master Fundo de Investimento de ações, de acordo com o disposto na Lei das S/A (Lei n.º 6.404/1976) e no Estatuto Social da companhia, e foi devidamente aprovada pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade, responsável pela verificação, em relação a cada um dos candidatos, do atendimento dos requisitos de elegibilidade elencados anteriormente.

Quanto à alegada relação da Sra. Elvira Presta com a Ambev, cumpre registrar que ela foi funcionária da antiga Companhia Cervejaria Brahma, antes da formação da Ambev, no início de sua carreira, tendo-se desligado em 3 de janeiro de 2000.

A obrigatoriedade dessa verificação abrange quaisquer candidatos ao Conselho de Administração da companhia, independentemente do acionista que o indicar. Cumpre salientar, nesse aspecto, que, independentemente do acionista que faz a indicação, após a posse do conselheiro, desfaz-se o vínculo entre o indicado e quem o indicou, passando o conselheiro eleito pela Assembleia Geral a agir única e exclusivamente no interesse da empresa para a qual foi eleito, em cumprimento ao estabelecido no art. 154 da Lei n.º 6.404/1976.

Em 12 de março de 2019, a Sra. Elvira Presta foi empossada pelo Conselho de Administração como Diretora Financeira e de Relação com Investidores, após avaliação de integridade realizada pela Eletrobras, na qual não foi identificado qualquer vínculo da Sra. Elvira Presta com outras empresas, tendo a candidata preenchido os requisitos necessários para o exercício do cargo para o qual foi eleita previstos na legislação pertinente.

**12) Qual o motivo da reunião entre o Fundo Cingapura e o então Ministro da Fazenda Henrique Meirelles alguns dias antes da notícia de intenção do Governo Federal privatizar a Eletrobras em 2017?**

A Eletrobras não possui informações sobre a gestão da agenda de Ministros de Estado, devendo ser consultado o órgão competente.

**13) Como o processo crescente de financeirização do Setor Elétrico nacional será fiscalizado para evitar acordos informais para o controle das decisões empresariais?**

A Eletrobras não é competente para fornecer informações quanto a assuntos desta natureza, devendo ser consultados os respectivos órgãos do governo federal.

**14) O fato do atual Presidente da Eletrobras, Wilson Pinto ter sido indicado pelo então Ministro Fernando Coelho para o cargo de Presidente da Eletrobras, após ter doado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a campanha**

**eleitoral de Fernando Coelho em 2018 não viola a Lei de Improbidade Administrativa na opinião do senhor?**

A Eletrobras, sempre na busca do compromisso com a ética e transparência, consultou, oportunamente, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República sobre o assunto em tela, a qual não vislumbrou afronta ao Código de Ética da Alta Administração Federal, tampouco à Lei n.º 12.813, de 2013, no fato de dirigentes dessa empresa efetuarem, como pessoas físicas, doações de campanhas a candidatos, desde que tais doações não fossem realizadas com o intuito de receber apoio político ou quaisquer outras vantagens futuras.

**15) O ex-presidente Temer, bem como o ex-ministro de Minas e Energia Moreira Franco, foram presos recentemente, acusados de envolvimento em esquema de corrupção nas obras de Angra 3, subsidiária da Eletrobras. A Eletrobras sob a presidência do Sr. Wilson Pinto gastou elevados recursos contratando consultoria para investigar esquemas de corrupção envolvendo a empresa e não detectou o envolvimento do ex-presidente no esquema de Angra 3. Manter o Sr. Wilson Pinto no mesmo cargo de presidente não configura em um ato de improbidade por parte dos gestores públicos?**

A Eletrobras contatou o escritório Hogan Lovells a fim de conduzir uma investigação interna independente, de forma a atender às autoridades americanas — a *Securities and Exchange Commission* (SEC) e o *Department of Justice* (DOJ), aos quais a Eletrobras se subordina por possuir ações negociadas na bolsa de valores norte-americana, visando o encerramento das demandas existentes, e também prevenir eventuais litígios administrativos e judiciais, com os referidos órgãos.

Cumpre ressaltar que, no âmbito da investigação, não foram encontradas provas de atos de corrupção envolvendo funcionários ou dirigentes da Eletrobras, exceto pelo esquema de corrupção detectado na Eletronuclear, cujos envolvidos foram imediatamente afastados, e respondem às competentes ações criminais.

Em decorrência do resultado da investigação independente, foi possível para a Eletrobras alcançar uma solução positiva junto aos referidos órgãos reguladores americanos. Não foi sequer processada pelo DOJ, e chegou a um acordo favorável com a SEC, em que não foi exigido qualquer monitoramento na companhia, o que permite à empresa desenvolver seu programa de *compliance* sem intervenções externas por parte daquele regulador.

Contudo, em que pese a investigação ter sido privada, de cunho corporativo, e visando atender à legislação específica norte-americana, todas as evidências coletadas estão à disposição dos órgãos fiscalizadores brasileiros. Todas as solicitações de fornecimento de informações e documentos obtidas no âmbito da investigação feitas pelas autoridades brasileiras, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF) e o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), foram atendidas pela Eletrobras.

**16) Manter o Sr. Wilson Pinto no mesmo cargo de presidente não compromete as investigações de corrupção envolvendo a empresa, tendo em vista as recentes denúncias envolvendo Michel Temer e Angra 3?**

Não há quaisquer envolvimento entre o Sr. Wilson Ferreira Junior e as denúncias envolvendo Michel Temer e Angra 3.

**17) Após a prisão do ex-presidente Temer o que está sendo feito para investigar o esquema de corrupção nas obras de Angra 3 e punir os responsáveis?**

A Eletronuclear informa que somente teve ciência das alegações sobre os pagamentos indevidos efetuado pela Areva, a título de propina, com as notícias veiculadas na mídia, sobre a deflagração da Operação Descontaminação. Conforme informado oportunamente ao mercado, por meio do fato relevante publicado em 4 de abril passado, a Eletrobras realizou investigação abrangente na Eletronuclear e cooperou com o Ministério Publico Federal, o que resultou na condenação de ex-executivos da Eletronuclear em decorrência das Operações Radioatividade e Pripyat, dentre eles o Sr. Othon Pinheiro. À época, foram adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como encerramento de contratos e afastamento de todos os executivos envolvidos, dentre os quais o Sr. Othon Pinheiro.

As citadas ações criminais encontram-se em andamento na 9.<sup>a</sup> Vara Federal, e são acompanhadas pela Eletrobras e Eletronuclear.

Por fim, a Eletrobras informa que continuará acompanhando as ações em curso da força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro em relação às empresas nas quais participa, para avaliar se deve adotar alguma medida adicional.

**18) Quais medidas foram tomadas pela Eletrobras após a prisão do ex-presidente Temer envolvido no esquema de corrupção com as obras de Angra 3? A Consultoria contratada para investigar esquemas de corrupção envolvendo a Eletrobras sofrerá alguma punição?**

Esta pergunta já está respondida nos termos das respostas endereçadas aos itens 15 e 17 desta correspondência.

**19) O que foi feito para atender as exigências feitas pelo TCU que no dia 24/05/2018, por meio do Relatório de Acompanhamento TC 031.986/2017-0, ao analisar o Edital de Venda das SPEs, fez várias ressalvas que poderiam gerar riscos na legalidade processual do programa de desinvestimentos das SPE's. Dentre elas, questionou a escolha do assessor/consultor financeiro Banco BTG Pactual sem consulta ao mercado e sem realizar licitação?**

A Eletrobras esclarece que atendeu a todas as determinações do Acórdão n.<sup>º</sup> 1765/2018-TCU-Plenário antes de publicar o edital do Leilão Eletrobras n.<sup>º</sup> 01/2018, ocorrido em 27 de setembro de 2018. Dentre os pontos atendidos, destacam-se a revisão geral e recálculo das avaliações econômico-financeiras das SPEs realizadas

tanto pela Eletrobras quanto pelo seu assessor financeiro contratado (Banco BTG Pactual) considerando todos os pontos descritos na determinação do TCU n.º 9.1.1 do referido acórdão. Além disso, a Eletrobras incluiu no escopo do leilão a alienação da SPE Intesa, conforme determinação do TCU n.º 9.1.4.

Com relação à escolha do assessor financeiro para o processo de desinvestimento, a Eletrobras esclarece que a contratação se deu de forma direta, com base na singularidade do serviço prestado e da notória especialização do contratado, com realização de análise prévia pela área jurídica e observados os princípios da competitividade, transparência e imparcialidade, atendendo, dessa forma, a todas as determinações do TCU a respeito.

**20) O fato do Banco BTG Pactual, consultor financeiro contratado sem licitação pela Eletrobras por R\$ 5 milhões para formatar a modelagem de desinvestimento das SPEs ser acionista da Equatorial, empresa que arrematou a participação de 49% da Eletrobras na SPEs Intesa no leilão 1/2018, não caracteriza relação promíscua, conflito de interesse e acesso a informações privilegiadas, comprometendo a lisura do certame?**

Durante o processo de avaliação econômico-financeira das SPEs, não se verificou potencial conflito do Banco BTG Pactual ser acionista da Equatorial, uma vez que a participação do banco, além de ser indireta, por meio dos fundos de investimentos sob a gestão da BTG Pactual Asset Management e da BTG Pactual Wealth Management, envolvendo exclusivamente recursos de terceiros, apresentava uma participação total de apenas 2,4% do capital social da Equatorial, o que evidencia não haver qualquer tipo de influência em sua administração.

A Eletrobras, com o intuito de evitar qualquer uso de informações privilegiadas ou conflito de interesses, inseriu várias restrições no edital do leilão, tais como os itens:

7.2 [....]

iv - Pessoa jurídica que tenha participado da elaboração dos estudos, inclusive de consultoria econômica financeira ou assessoria para a venda, que serviram de base a esse processo de desinvestimento, bem como seus dirigentes e gerentes; controladores; acionistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; responsáveis técnicos ou subcontratados; sociedades controladas direta ou indiretamente; fundo de investimento e/ou entidade de previdência complementar nos quais a pessoa jurídica possua mais que 5% (cinco por cento) do capital ou seja administrador/gestor e/ou da qual seja patrocinadora, conforme o caso;

v - Pessoa que esteja, diretamente ou por meio de qualquer Coligada, sendo assessorada por qualquer assessor financeiro contratado pela Eletrobras em alguma fase da modelagem e elaboração dos documentos do Leilão, em particular sociedades coligadas ao Banco BTG Pactual S.A. e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.;

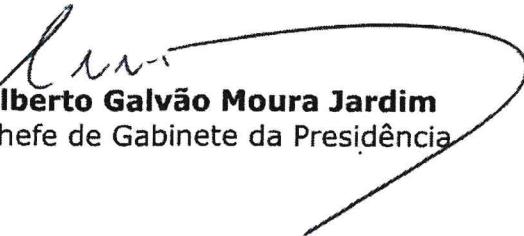
Além disso, o edital previa, em seu anexo 9, que as empresas participantes do leilão declarassem que não foram assessoradas por assessores financeiros contratados pela Eletrobras para o processo de alienação.

Portanto, a Eletrobras esclarece que a lisura do certame não foi comprometida, uma vez que não se mostraram evidências concretas de relação promíscua, conflito de interesse e acesso a informações privilegiadas no caso em tela.

**21) Em 21 de agosto de 2017, o anúncio da privatização da Eletrobras feito pelo então secretário executivo do MME, Paulo Barbosa, fez as ações da estatal dispararam, atingindo seu maior patamar desde janeiro de 2011. Na semana anterior, a compra de ações da Eletrobras cresceu significativamente. Os três grandes compradores de ações ordinárias foram Liquidez, Bradesco e Safra; e de ações preferenciais, Morgan Stanley, Banco BTG Pactual e Citi. O Banco BTG Pactual é acionista da Eletrobras?**

A base de acionistas da Eletrobras é, em regra, sigilosa; a exceção é o fornecimento dessas informações restrita a determinadas hipóteses legais. A obrigação de informar se dá apenas para as participações relevantes, as quais estão disponíveis no site da Bovespa, dentre as quais não se enquadra o BTG Pactual e nas respectivas demonstrações financeiras. Além disso, é importante destacar que, caso de participação indireta por meio de fundos de investimento, não seria possível detectar a eventual participação do BTG por meio desses fundos.

Atenciosamente,



**Alberto Galvão Moura Jardim**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**NOTA INFORMATIVA Nº 11/2019/AEGE/SE**

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Requerimento de Informação nº 448/2019, do Deputado Zé Carlos.

**2. INFORMAÇÕES**

2. Em atendimento às informações prestadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, nos termos da CTA-PR-01630/2019, especificamente em relação aos itens 12 e 13 cumpre esclarecer o seguinte:

3. "Item 12) Qual o motivo da reunião entre o Fundo Cingapura e o então Ministro da Fazenda Henrique Meirelles alguns dias antes da notícia de intenção do Governo Federal privatizar a Eletrobras em 2017?".

3.1. Esclarecimento: a Eletrobras e o Ministério de Minas e Energia não têm como prestar qualquer informação sobre o assunto, uma vez que não dispõem de nenhum elemento a esse respeito, até porque não lhes cabe ingerência em agenda de outras Pastas e, mais ainda, ressalte-se que trata-se de uma outra gestão, de um período pretérito e, sobretudo, de um outro Governo.

4. "13) Como o processo crescente de financeirização do Setor Elétrico nacional será fiscalizado para evitar acordos informais para o controle das decisões empresariais?".

4.1. Esclarecimento: inicialmente é oportuno observar que, no setor elétrico, quer tratar-se de agentes privados ou de empresas públicas-estatais, a prestação dos serviços públicos de geração, transmissão e geração são desenvolvidas a partir de bases e configurações estruturais de ativos físicos, tecnológicos, logísticos e de processos organizacionais que, assim, tal como suas entregas são tangíveis, mensuráveis em termos de valoração, bem como quantitativa e qualitativamente. No que tange à suposição de acordos informais é importante destacar que todas as medidas e decisões setoriais de relevo são submetidas às instâncias de governança competentes, à publicização quando cabível, a auditorias internas, auditorias independentes, além das auditorias dos Órgãos de Controle – Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Jairez Elói de Sousa Paulista, Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica Substituto(a), em 04/06/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ney Zanella dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica, em 04/06/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0291578 e o código CRC 00EA0A10.